



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## LEI COMPLEMENTAR N.º 092/2019

**REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 060, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogados os artigos 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141 e 142 do Título III (das taxas), Capítulo II (das taxas de serviços públicos), Seção II (da taxa de limpeza pública) e Seção III (da taxa de conservação de calçamento), da Lei Complementar n.º 060, de 15 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, obedecidos os critérios estipulados no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal, no que couber.

Conceição do Castelo – ES, 18 de Abril de 2019.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

### SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 001/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 16 de abril de 2019, atribuindo-a como **LEI COMPLEMENTAR n.º 092/2019**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

**CHRISTIANO SPADETTO**

Prefeito de Conceição do Castelo - ES